

ATO nº 704/01

Estabelece parâmetros para a elaboração de Resolução que fixará a lotação máxima de cargos da Mesa Diretora

CONSIDERANDO a Resolução nº 12/2001 que dispõe sobre o processo de reforma administrativa da Câmara Municipal de São Paulo;

CONSIDERANDO que esta Resolução estabelece o prazo de 30 de junho para a definição do quadro de lotação da Mesa Diretora;

CONSIDERANDO a necessidade de se definirem parâmetros para o corte adicional de gastos com funcionários lotados junto à Mesa Diretora,

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições, RESOLVE:

Art. 1º - No prazo estabelecido pela Resolução nº 12/2001, a Mesa Diretora encaminhará ao Plenário o projeto de Resolução definindo o quadro máximo de lotação dos servidores que assessorarão diretamente seus membros, com a definição dos respectivos vencimentos dos seus cargos, observando os seguintes parâmetros:

a) redução do número de servidores em no mínimo 50% (cinquenta por cento) da totalidade do quadro de servidores lotados junto a Presidência e aos demais cargos da Mesa Diretora, tomando-se por base o período correspondente à lotação máxima verificada entre 1 de janeiro e 31 de dezembro de 2000;

b) redução da remuneração de cargos de confiança, de modo a que estes não ultrapassem ao valor de 10% a mais que a maior remuneração fixada para os cargos que pertencem às Subsecretarias Parlamentares;

Art. 2º - A redução referida no item "a" do artigo antecedente será proposta com base em estudo técnico que levará em conta os seguintes critérios:

a) a proposta de extinção de cargos que se revelem desnecessários ao exercício das atividades a serem realizadas diretamente pelos membros da Mesa Diretora;

b) a absorção das funções relativas aos cargos atualmente vinculados a estrutura de assessoramento da Mesa Diretora pela estrutura central da Câmara Municipal a ser definida no processo de reforma administrativa, sempre que suas atribuições sejam pertinentes a atividades gerais prestadas a todos os vereadores ou a serviços administrativos e legislativos gerais da Edilidade.

Parágrafo único - A absorção de funções referida na letra "b" do caput deste artigo se dará, sempre que possível, com a redução do número de cargos de confiança atualmente existentes ou com a transformação destes em cargos efetivos a serem providos mediante concurso público.

Art. 3º - A lotação máxima referida no artigo 1º, letra "a", deste Ato levará em conta todos os servidores lotados junto a Presidência, 1ª Vice-Presidência, 2ª Vice-Presidência, 1ª Secretaria, 2ª Secretaria, e suplentes da Mesa Diretora, independentemente da natureza do cargo ou do vínculo funcional mantido com a Câmara Municipal.

Art. 4º - A Diretoria Geral, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentará relatório indicando a lotação máxima referida no artigo anterior, especificando o total de servidores lotados mês a mês e a natureza dos seus respectivos vínculos funcionais.

Art. 5º - Este Ato entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Paulo, 25 de abril de 2001.